

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Revogado pela Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 258/2022]

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 95, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a realização de audiências, na forma semipresencial e presencial, conforme previsão na [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#)

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 764, de 24 de fevereiro de 2022](#), do Supremo Tribunal Federal (STF), que atualiza as medidas e orientações para funcionamento das atividades presenciais no STF durante a vigência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 89, de 2 de março de 2022](#), que orienta o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e atualiza as recomendações a serem adotadas durante a vigência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica vigente no Estado, de acordo com os dados constantes da [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), disponível no sítio eletrônico do Tribunal em <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>,

segundo a qual todos os municípios vêm apresentando nível de risco classificado como baixo;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#) que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19; e

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 90, de 7 de março de 2022](#) que trata do retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta a realização de audiências, na forma semipresencial e presencial, conforme [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#).

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I audiência por videoconferência: audiência à distância realizada em ambientes de unidades judiciárias, conforme [Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II audiência telepresencial: audiência realizada a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias, conforme [Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

III audiência semipresencial: aquela em que as partes e testemunhas comparecerão à sede predial da unidade judiciária, para serem ouvidas na presença de um servidor designado para o ato, sob a presidência do juiz competente, que participará, assim como os advogados, exclusivamente de forma telepresencial;

IV audiência presencial: aquela em que o juiz, advogados, partes e testemunhas comparecerão na sede predial da unidade judiciária, podendo o

magistrado autorizar a participação telepresencial de quaisquer destes, desde que haja convenção processual entre as partes; e

V Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19: nível de risco da epidemia definido no mapa de monitoramento semanal da evolução da Covid-19 elaborado pela Secretaria de Saúde (SES)/Seção de Saúde Ocupacional (SSO) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. Nas audiências semipresenciais, as partes e testemunhas prestarão depoimento presencialmente na sede da unidade judiciária, a critério do magistrado.

Art. 3º Fica autorizada a realização de audiências semipresenciais e presenciais em todo o Estado, desde que a Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 da cidade-sede da vara do trabalho esteja no nível de risco médio ou baixo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o juiz diretor do foro de cada unidade judiciária deverá acompanhar semanalmente a Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19.

Art. 4º É facultada aos magistrados a realização de audiências de forma telepresencial, semipresencial ou presencial, exceto nos processos que tramitarem pelo Juízo 100% Digital.

Art. 5º Para a tomada de depoimentos nas formas semipresencial e presencial, aqueles que forem participar da audiência deverão estar munidos de documento oficial de identificação original com foto e de máscara facial cobrindo a boca e o nariz.

§ 1º Os procedimentos de gravação das audiências presenciais, semipresenciais, telepresenciais ou por videoconferência observarão o disposto na [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199, de 16 de junho de 2021](#).

§ 2º As partes e testemunhas serão orientadas a deixar o prédio da unidade judiciária quando desnecessária a sua presença, a critério do magistrado.

Art. 6º As varas do trabalho remeterão, com 10 (dez) dias de antecedência, a pauta de audiências ao juiz diretor do foro e ao setor responsável pelo controle de acesso aos prédios, nela constando o horário das audiências, número dos processos e nomes das partes.

§ 1º O acesso aos prédios para participação em audiências será admitido após o depoente indicar a vara do trabalho e identificar o processo em que prestará o depoimento, informando seu número ou nome da parte que o convidou.

§ 2º A permissão para acesso aos prédios de que trata o § 2º deste artigo será estendida aos acompanhantes de depoentes com deficiência.

§ 3º O servidor designado para atuar na audiência semipresencial zelará pela incomunicabilidade das partes e testemunhas, em respeito ao art. 385, § 2º, e ao art. 456, ambos do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#).

§ 4º Na realização das audiências semipresenciais, pelo menos dois servidores estarão presentes na vara do trabalho para possibilitar o acompanhamento da audiência e o controle do acesso das partes e testemunhas.

Art. 7º. O juiz poderá atribuir ao termo de audiência força de certidão de comparecimento, determinando a remessa de cópia do documento ao endereço eletrônico indicado pelo depoente interessado.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional.

Art. 9º. Ficam revogadas:

I - a [Portaria Conjunta CR/VCR n. 4, de 27 de abril de 2020](#);

II - a [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 3 de setembro de 2020](#);

III - a [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 6, de 30 de julho de 2021](#); e

IV - a [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 7, de 10 de agosto de 2021.](#)

Art. 10 Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 14 de março de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor